



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº. 620/2012.

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos do funcionalismo público do Município de Cachoeira Dourada, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Em atendimento ao disposto no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e do que lhe corresponde na Lei Orgânica do Município, ficam reajustados em 6,08% (seis vírgula oito por cento) a partir de 1º de abril de 2012 os salários e vencimentos dos cargos e funções dos servidores públicos do Município de Cachoeira Dourada - GO, assim como das aposentadorias e pensões dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira Dourada – GO e os salários e vencimentos dos servidores que integram o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.

Art. 2º - Para possibilitar o pagamento do reajuste concedido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários no mesmo percentual estipulado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos previstos, produzir-se-ão a partir de 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2012.

Robson Silva Lima
Prefeito Municipal